



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7.805

REGULAMENTA AS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DENOMINADAS “ZONA AZUL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :-

Art. 1º Fica a Prefeitura de Mogi Mirim autorizada a instituir, nas vias e logradouros públicos especificados no art. 2º deste Decreto, as áreas especiais para Estacionamento Rotativo de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento de preço estabelecido para a sua ocupação, com fundamento na Lei Municipal de nº 3.542, 15 de outubro de 2001.

Art. 2º As áreas de estacionamento rotativo pago denominadas “Zona Azul” em vias e logradouros públicos urbanos, instituídas pela Lei Municipal nº 3.542/2001, passam a ser definidas na seguinte conformidade – Circunscrição de Zona Azul:

TRECHO 1 – RUA VOLUNTÁRIO CHIQUITO VENÂNCIO:

- T1A / Trecho entre a Rua Marciliano e a Rua Dr. José Alves.
- T1B / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.
- T1C / Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Ulhôa Cintra.
- T1D / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.

TRECHO 2 – RUA CORONEL LEITÃO:

- T2A / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.
- T2B / Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Ulhôa Cintra.
- T2C / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e Paissandu.

TRECHO 3 – RUA RIACHUELO / PRAÇA SÃO JOSÉ E PRAÇA RUI BARBOSA:

- T3A / Trecho entre a Rua Marciliano e a Rua Dr. José Alves.
- T3B / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.

TRECHO 4 – RUA CONDE DE PARNAÍBA:

- T4A / Trecho entre a Rua Chico Venâncio e a Rua Ulhôa Cintra.
- T4B / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.
- T4C / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua João Teodoro.
- T4D / Trecho entre a Rua João Teodoro e a Avenida Dr. Jorge Tibiriçá.

TRECHO 5 – PRAÇA RUI BARBOSA:

- T5A / Trecho entre a Rua Padre Roque e a Rua XV de Novembro.
- T5B / Trecho entre a Rua XV de Novembro e a Rua Chico Venâncio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TRECHO 6 – RUA CORONEL JOÃO LEITE:

T6A / Trecho entre a Rua Marciliano e a Rua Ministro Cunha Canto.
T6B / Trecho entre a Rua Ministro Cunha Canto e a Rua 13 de Maio.
T6C / Trecho entre a Rua 13 de Maio e a Rua Padre Roque.
T6D / Trecho entre a Rua Padre Roque e a Rua XV de Novembro.
T6E / Trecho entre a Rua XV de Novembro e a Rua Chico Venâncio.

TRECHO 7 – RUA ACRÍSIO DA GAMA E SILVA:

T7A / Trecho entre a Rua Chico Venâncio e a Rua Ulhôa Cintra.

TRECHO 8 – RUA PADRE JOSÉ:

T8A / Trecho entre a Rua Padre Roque e a margem direita da Praça Floriano Peixoto (Sentido Centro/Bairro).
T8B / Trecho entre a margem esquerda da Praça Floriano Peixoto (Sentido Centro/Bairro) e a Rua Ulhôa Cintra.
T8C / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.
T8D / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua João Teodoro.

TRECHO 9 – RUA MAESTRO AZEVEDO:

T9A / Trecho entre a Rua Monsenhor Nora e a Rua Dr. Alexandre Coelho.

TRECHO 10 – RUA MARCILIANO:

T10A / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Riachuelo.
T10B / Trecho entre a Rua Riachuelo e a Rua Coronel Guedes.
T10C / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

TRECHO 11 – RUA MINISTRO CUNHA CANTO:

T11A / Trecho entre a Rua Coronel Guedes e a Rua Coronel João Leite.
T11B / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua João Soares de Camargo.

TRECHO 12 – RUA 13 DE MAIO:

T12A / Trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Coronel João Leite.
T12B / Trecho entre a Rua Coronel Guedes e a Rua Coronel João Leite.
T12C / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua João Soares de Camargo.

TRECHO 13 – RUA PADRE ROQUE:

T13A / Trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Coronel João Leite.
T13B / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua Padre José.
T13C / Trecho entre a Rua Padre José e a Rua Prof. Ferreira Lima.

TRECHO 14 – RUA DR. JOSÉ ALVES:

T14A / Trecho entre a Rua Voluntário Chiquito Venâncio e a Rua Coronel Leitão.
T14B / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Praça Rui Barbosa.
T14C / Trecho entre a Avenida da Saudade e a Rua Joaquim Firmino.
T14D / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

TRECHO 15 – RUA XV DE NOVEMBRO (TRECHO SUPRIMIDO):

T15A / Trecho entre a Praça Rui Barbosa e a Rua Coronel João Leite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TRECHO 16 – MARGEM DIREITA DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO (Sentido Centro/Bairro):

T16A / Trecho entre a Rua Coronel João Leite e a Rua Padre José.

TRECHO 17 – MARGEM ESQUERDA DA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO (Sentido Centro/Bairro):

T17A / Trecho entre Rua Acrísio da Gama e Silva e a Rua Padre José.

TRECHO 18 – RUA CHICO VENÂNCIO:

T18A / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Acrísio da Gama e Silva.

TRECHO 19 – RUA JOSÉ BONIFÁCIO:

T19A / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

T19B / Trecho entre a Rua Voluntário Chiquito Venâncio e a Rua Coronel Leitão.

T19C / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Conde de Parnaíba.

T19D / Trecho entre a Praça da Bandeira e a Rua Joaquim Firmino.

TRECHO 20 – RUA ULHÔA CINTRA:

T20A / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Conde de Parnaíba.

T20B / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Ministro Firmino Whitaker.

T20C / Trecho entre a Rua Padre José e a Rua Maestro Azevedo.

T20E / Trecho entre a Rua do Rosário e a Rua Joaquim Firmino.

T20F / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua Voluntário Chiquito Venâncio.

T20G / Trecho entre a Rua Voluntário Chiquito Venâncio e a Rua Cel. Leitão.

T20H / Trecho entre a Rua Joaquim Firmino e a Rua do Rosário.

TRECHO 21 – RUA PAISSANDÚ:

T21A / Trecho entre a Rua Coronel Leitão e a Rua Conde de Parnaíba.

T21B / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Ministro Firmino Whitaker.

T21C / Trecho entre a Rua Ministro Firmino Whitaker e a Rua Padre José.

TRECHO 22 – RUA JOÃO TEODORO:

T22A / Trecho entre a Rua Francisco Picolomini e a Rua Conde de Parnaíba.

T22B / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua 3 de Abril.

T22C / Trecho entre a Rua 3 de Abril e a Rua Ministro Firmino Whitaker.

TRECHO 23 – RUA CORONEL GUEDES:

T23A / Trecho entre a Rua Ministro da Cunha Canto e a Rua 13 de Maio.

T23B / Trecho entre a Rua 13 de Maio e a Rua Padre Roque.

TRECHO 24 – RUA MINISTRO FIRMINO WHITAKER:

T24A / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.

T24B / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua João Teodoro.

TRECHO 25 – RUA JOAQUIM FIRMINO:

T25A / Trecho entre a Rua Dr. José Alves e a Rua José Bonifácio.

T25B / Trecho entre a Rua José Bonifácio e a Rua Ulhôa Cintra.

T25C / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e a Rua Paissandu.

T25D / Trecho entre a Rua Paissandu e a Rua Caiapó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

TRECHO 26 – PRAÇA DUQUE DE CAXIAS:

T26A / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e Rua Paissandu (margem inferior – Sentido Centro/Bairro).

T26B / Trecho entre a Rua Ulhôa Cintra e Rua Paissandu (margem superior – apegado a Igreja São Benedito – Sentido Bairro/Centro).

TRECHO 27 – RUA MONSENHOR NORA:

T27A / Trecho entre a Rua Padre José e a Rua Maestro Azevedo.

TRECHO 28 – RUA PADRE ROQUE:

T28A / Terminal Rodoviário Intermunicipal e Estadual de Mogi Mirim.

TRECHO 29 – AVENIDA DR. JORGE TIBIRICÁ:

T29A / Trecho entre a Rua Conde de Parnaíba e a Rua Firmino Whitaker.

TRECHO 30 – RUA JOÃO SOARES DE CAMARGO:

T30A / Trecho entre a Rua Padre Roque e a Rua 13 de Maio.

T30B / Trecho entre a Rua 13 de Maio e a Rua Ministro Cunha Canto.

TRECHO 31 – RUA 1º de Maio:

T31A / Trecho entre a Rua Caiapó e a Avenida Adib Chaib.

Parágrafo único. Fica permitido o Estacionamento Rotativo pago nos dois lados das vias descritas neste artigo, desde que aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º O Estacionamento Rotativo pago funcionará no período das 9h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira e das 9h00 às 13h00 aos sábados, sendo permitida uma permanência máxima de 2 (duas) horas na mesma vaga.

§ 1º Em épocas especiais e nas datas comemorativas, o horário ora estabelecido poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo, de conformidade com o funcionamento do comércio, ouvidos a Secretaria competente da Prefeitura de Mogi Mirim e a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim.

§ 2º Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido no *caput* deste artigo e se o proprietário não houver trocado de vaga, estará sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro por ocupação irregular.

Art. 4º Permite-se ao usuário a utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”, nas vias públicas especificadas no art. 2º deste Decreto, mediante acionamento dos equipamentos de controle de tempo de estacionamento e seus respectivos sistemas de cobrança, sendo permitida a utilização do Sistema por um período máximo de 2 (duas) horas na mesma vaga.

Parágrafo único. Fica estabelecido o custo de R\$ 1,00 (um real) para um período de 30 (trinta) minutos; R\$ 2,00 (dois reais) para o período de 1 hora e R\$ 4,00 (quatro reais) para um período de 2 horas e, em casos de utilidade de cartões, deve-se manter a proporcionalidade de custos, o qual terá a disponibilidade de carga e/ou recarga mínima de 10 horas – R\$ 20,00 (vinte reais).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O gerenciamento e controle de vagas do Estacionamento Rotativo Pago de veículos, nas vias e logradouros públicos em sua área de abrangência, serão feitos por meio de equipamentos de controle de tempo de estacionamento – Equipamentos Eletrônicos de Multivagas, com múltiplos meios de acionamento e/ou pagamento, permitindo a máxima comodidade de uso aos usuários.

§ 1º Os Equipamentos deverão possuir tecnologia, nível de automação e informatização que permitam total controle de arrecadação, aferição imediata da receita e auditoria permanente do Município.

§ 2º Fica vedado ao Poder Concedente estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários.

Art. 6º Constituem infrações de trânsito nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) o usuário que estacionar ou parar seu veículo nos locais definidos como “Zona Azul”, nas seguintes condições:

I - ter ultrapassado o tempo permitido para o local (sem a devida troca de vaga);

II - encontrar-se sem portar credencial de identificação e ou permissão de uso estacionado em vaga de uso específico – idoso, portador de deficiência ou outro definido como de uso específico, incluindo-se neste, os Oficiais de Justiça;

III - sem registrar crédito ao Sistema de Estacionamento, durante o tempo de uso da vaga;

IV - estacionar fora da limitação de sua vaga, invadindo outras vagas ou mesmo, a sinalização horizontal.

§ 1º Utilizará de forma gratuita o Estacionamento Rotativo, todos os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, tais como: Telefonia; Energia Elétrica; SAAE; Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; Oficiais de Justiça; Carros Oficiais de outras Prefeituras e de outros Estados, quando no exercício de suas funções, desde que estejam devidamente caracterizados.

§ 2º Os Pontos de Táxis estarão isentos ao pagamento quando estacionados em áreas próprias de acesso de Embarque e Desembarque de Passageiros.

Art. 7º Os usuários do Sistema devem cumprir a legislação e em caso contrário, ficam sujeitos a penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em seu regulamento, nas Resoluções do CONTRAN, Portarias, Decretos e demais Legislações Complementares ou Supletivas, ficando ainda sujeito à remoção do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Recairá o ônus da remoção, sobre o proprietário do veículo removido, ressalvados os casos fortuitos.

§ 2º Nos espaços demarcados e reservados às emergências e/ou de segurança, em área destinada à “Zona Azul”, os seus usuários poderão permanecer gratuitamente, e para os casos de Curta Duração e Embarque e Desembarque (pelo período estipulado pela sinalização), o veículo deverá manter o pisca alerta ligado.

Art. 8º À Prefeitura Municipal não caberá, em hipótese alguma, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer, nos locais delimitados pelo Sistema “Zona Azul”.

Art. 9º O montante arrecadado pelo Município com o Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”, será recolhido em conta especial e deverá ser revertido para a melhoria do trânsito geral.

Art. 10. O Termo de Outorga da Concessão do serviço a terceiros, deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas da Concessão:

I - o objeto, a área e o prazo de concessão;

II - as condições de exploração do Estacionamento Rotativo “Zona Azul”, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e controle do sistema estabelecido;

III - as condições econômicas e financeiras da empresa exploradora do serviço, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e periodicidade do pagamento devido ao Município;

V - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade para prestação de contas da empresa concessionária;

VI - os direitos, garantias e obrigações da empresa Concessionária e do Poder Público Municipal Concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de Estacionamento Rotativo, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanentemente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da Concessionária com os agentes do Poder Público, encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

IX - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à empresa Concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da Concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para a extinção antecipada da Concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para regularização das obras necessárias, bem como, o prazo máximo para início da exploração das vagas do Estacionamento Rotativo;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências, que possam surgir ao longo do prazo de vigência de concessão;

XIII - a obrigação da empresa Concessionária em tomar todas as providências e adotar as medidas necessárias para garantir a adequada e satisfatória operação do Sistema, tais como:

- a) gerenciamento;
- b) treinamento de pessoal;
- c) fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível e impressos;
- d) confecções de placas de sinalização vertical e horizontal atendendo as normas do CONTRAN;
- e) aquisição de veículos para a fiscalização;
- f) outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

XIV - que todas as instalações de sinalização serão incorporadas automaticamente ao patrimônio municipal, após o término do contrato;

XV - durante o período de vigência da Concessão, fica facultado ao Poder Concedente, a permissão ao Concessionário, de exploração publicitária nos impressos, equipamentos e junto às sinalizações de estacionamento (com prévia anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana).

Parágrafo único. A empresa Concessionária deverá oferecer garantia, na forma da Lei, do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas, como contrapartida da Concessão, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, instalação, funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à Concessão.

Art. 11. Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de Mogi Mirim a organização, gerenciamento e fiscalização da concessão para exploração de Estacionamento Rotativo Pago – “Zona Azul”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se os Decretos nº 7.570/2017 e 7.767/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de outubro de 2018.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 7805
FOI PUBLICADA(O) em 17/10/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)